

Câmara de Vereadores

Avenida Getúlio Vargas, 71

- PAULO AFONSO

BAHIA

Lei Nº 26/60 do 7 de junho de 1960.

26/60

Estabelece a delimitação das zonas urbana e sub-urbana do Município de Paulo Afonso.

Art. 1º - Ficam delimitados os perímetros das zonas urbana e suburbana da cidade de Paulo Afonso.

§ Único - A área urbana da cidade de Paulo Afonso, sede do Município do mesmo nome, compreende os seguintes limites:

a) Perímetro urbano: Partindo do pontilhão sobre o riacho da Seriemá na Rodovia BR-12, segue por este até encontrar a ponte sobre a Rodovia que vai para a Casa de Comando da CHESP; daí, em reta até encontrar a bomba d'água, na margem do canal que serve a Usina Pilôto; por este acima até encontrar a sede das bandeirantes, inclusive; daí em reta até a terceira casa residencial do Quartel do Exército, inclusive; daí em reta cruzando a Rodovia / BR-12 até a Estrada do Curtume, por esta até encontrar o curtume de Pedro Honorato; daí em reta até o depósito de peles de Antônio José Neto, inclusive; daí pelo eixo da rua da favela até a casa / de João Miguel Severino, inclusive; daí também em reta até encontrar o pontilhão na rodovia BR-12, ponto de partida.

b) Perímetro suburbano: partindo do início da rodovia / que vai para o Cemitério São Francisco, onclusive; por esta segue até encontrar a margem direita do Rio São Francisco; pela margem / deste segue em reta até encontrar a rodovia que serve para vista da ponte da Cachoeira dos Veados; por esta segue até encontrar o cruzamento com a rodovia BR-12, daí em reta até a casa de José Matias; daí também em reta a rodovia municipal Paulo Afonso - Juá; por esta acima até a junção com a Rodovia vicinal que vai para a vacaria de Artur de Brito; segue por esta até a cabeceira do Campo de Aviação; daí em reta até o início da estrada do Cemitério, ponto de partida.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Visto